



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Parecer 59/CEOPP/2017

sobre

Eliminação de Registos Profissionais

Relator: Mário Jorge Silva

Preâmbulo:

A Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses, em reunião ordinária do dia 22 de abril de 2017, e tendo por base uma solicitação de esclarecimento por parte de um associado, entendeu elaborar um parecer a propósito da possibilidade da eliminação de registos profissionais.

Este parecer não visa arbitrar nenhuma questão concreta, mas apenas pronunciar-se sobre algumas questões genéricas tidas como relevantes para a boa prática da psicologia.

Como ponto prévio, não pode esta Comissão deixar de fazer referência ao Código Deontológico da OPP como base para a elaboração deste parecer.

Os registos são uma componente fundamental no trabalho realizado pelo psicólogo na sua intervenção com os seus clientes. Os registos assumem uma relevância particular por terem elementos fundamentais para o trabalho realizado como a identificação da situação, dados relativos à avaliação, a orientação da intervenção e avaliação do progresso obtido. Trata-se de todo um conjunto de informações pertinentes para o bom desenvolvimento da intervenção, registados de forma confidencial e que permite ao psicólogo não depender da sua memória para cada caso. Permite ainda ter informação organizada que possa vir a ser útil para outros fins como intervenções futuras de outros psicólogos, para efeitos legais ou outros¹.

Os registos, ainda que realizados pelo psicólogo, que tem a obrigação de os preservar de forma segura e confidencial, são propriedade do cliente pelo que este lhes pode

¹ Rever, a propósito dos Registos Profissionais, os pareceres 13/CEOPP/2015 e 27/CEOPP/2015.

aceder, idealmente mediado por um psicólogo que o ajude a interpretar corretamente os dados incluídos nos registos. A pessoa pode, em qualquer momento, decidir a melhor forma de tomar conhecimento da informação contida nos registos bem como ser informada dos benefícios e riscos da tomada de conhecimento dessa informação.

Considerando que:

1. Os registos são elaborados pelo psicólogo e nele devem constar todas as informações que sejam relevantes para o processo;
2. O psicólogo é responsável pela guarda dos registos por um período nunca inferior a 5 anos;
3. O psicólogo é responsável pela segurança e privacidade dos registos;
4. Os registos são considerados como propriedade do cliente;
5. O cliente, ou o seu representante legal, pode aceder aos registos, idealmente, sob a orientação de um profissional de psicologia capaz de o esclarecer na interpretação dos dados;
6. O cliente deverá sempre ser informado do tratamento a ser dado aos seus registos;
7. Os registos servem para melhorar a intervenção, e para poder fazer perdurar a informação no tempo de forma fidedigna. Do mesmo modo, desde que autorizado pelo cliente, podem ser utilizados em contextos diversos ou em condições excecionais previstas na lei.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Somos de parecer que:

1. Sendo o cliente o legítimo proprietário da informação contida nos registos, este tem direito à eliminação dos mesmos;
2. O cliente deverá ser informado criteriosamente das consequências que podem advir da eliminação dos registos, nomeadamente ao nível de intervenções futuras de outros psicólogos, para efeitos legais ou outros;
3. O psicólogo não poderá ser responsabilizado pela eliminação dos registos pelo que o cliente deverá assinar uma norma de consentimento informado sobre a sua decisão em eliminá-los;
4. O psicólogo deve informar o cliente que o acesso a qualquer tipo de informação sobre si próprio, seja para que efeitos for, independentemente do tempo decorrido do processo de intervenção, depois de ter pedido a eliminação dos registos, não será possível;
5. O psicólogo deverá fazer uma *eliminação segura* dos registos, assumindo qualquer responsabilidade que decorra de falhas nesse sentido. Quaisquer custos que possam existir associados à eliminação dos registos não deverão ser da responsabilidade do psicólogo;
6. O psicólogo poderá negar a destruição dos registos nos casos em que exista qualquer processo legal a decorrer onde esteja implicado e onde preveja que estes venham a ser necessários por questões da defesa da sua honra ou de graves repercussões relacionadas com a sua responsabilidade social;
7. A Ordem dos Psicólogos Portugueses, considerando a natureza excepcional deste procedimento, deverá desenvolver uma norma de consentimento informado para orientar os psicólogos nestas circunstâncias.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

A leitura deste parecer não dispensa a consulta do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

16 de dezembro de 2017

Aprovado pela Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses

O Presidente da Comissão

Miguel Ricou

O Relator

Mário Jorge Silva

ⁱ *Eliminação segura de registos clínicos* é aquela que é efetuada por empresa devidamente autorizada e certificada para o efeito garantido a destruição total e confidencial da informação emitindo um certificado de destruição como previsto na Lei de Proteção de Dados Pessoais. Este procedimento tem um custo associado que pode variar com a empresa e com o volume de informação a destruir.